

É designado o dia 05-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Gomes*.

304860708

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 9743/2011

Processo: 1599/11.1TBMTJ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Maria Isabel das Dóres
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., Soc. Aberta e outros.

No Tribunal Judicial de Montijo, 1.º Juízo de Montijo, no dia 27-06-2011, às 14h50, foi proferida Sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Isabel das Dóres, solteira, NIF — 185168132, BI — 4728436, Endereço: Rua Aldeia Velha, 56 -3.º Frente, 2870-267 Montijo, onde lhe foi fixada morada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado Francisco da Silva Gomes, Loja 31, Casal Galego, 2430-081 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente e, ainda, que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência de carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Que prazo para a reclamação de créditos foi fixado em trinta dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital — artigo 128.º/2, do CIRE —, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência — artigo 128.º/3, do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar artigo 128.º/1, do CIRE:

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Foi designado o dia 04-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias — artigo 42.º, do CIRE —, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias — artigos 40.º e 42.º, do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º, do Código de Processo Civil — artigo 25.º/2, do CIRE.

Ficam, ainda, advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (artigo 9.º/1, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-06-2011. — O Juiz de Direito, *Rui Matos*. — O Oficial de Justiça, *João Fernando Paulino*.

304851782

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA

Anúncio n.º 9744/2011

Processo: 222/11.9TBMRA

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Data: 28/06/2011

Convocatória de Assembleia de Credores Para Apreciação do Relatório nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Silvia Maria Ramalho Timóteo Vitorino, nacional de Portugal, NIF 193002329, BI 7744839, Endereço: Rua D. Dinis, N.º 9, 7860-050 Moura

Administrador de Insolvência: António José Vieira de Azevedo Coutinho, Endereço: Rua Oliveira Tavares, N.º 2, Portalegre, 7300-126 Portalegre

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 16-08-2011, pelas 10:30 horas, para a realização de reunião de assembleia de credores, em substituição da data anteriormente designada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

28/06/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luciana Mateus*. — O Oficial de Justiça, *Irene Morgado Pires*.

304847619

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 9745/2011

Processo n.º 5820/11.8TBOER — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Caixa Económica Montepio Geral
Insolvente: Daniel da Conceição Gaspar Medeiros

No Tribunal Judicial de Oeiras, 1.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 29/06/2011, às 20:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Daniel da Conceição Gaspar Medeiros, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 212409654, Endereço: Rua Comandante Luís Filipe de Araújo, N.º 1 — 5.º Esq., Quinta da Terrugem, 2770-186 Paço de Arcos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Isidro Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62 — 1.º Dtº, Lisboa, 1600-159 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Sandra Maria Vieira Melo. — O Oficial de Justiça, Carla Silva Carvalho.

304877938

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 9746/2011

Processo n.º 1865/10.3TBOAZ-D Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolventes: Maria Fernanda Alves de Jesus e Alberto Manuel Ferreira Pinho.

Administrador da insolvência: Dr. Elmano Relva Vaz, NIF — 174181230, com domicílio na Rua dos Mourões, n.º 145, 1.º, 4405-380 São Felix da Marinha.

A Dra. Joana Branco, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Maria Fernanda Alves Jesus, NIF — 168512785, Endereço: Rua Manuel José da Silva, 265, 3720-307 Oliveira de Azeméis, e Alberto Manuel Ferreira Pinho, NIF — 172699096, Endereço: Rua Manuel José da Silva, 265, Oliveira de Azeméis, 3720-307 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Joana Branco. — O Oficial de Justiça, Carlos Jorge Sousa Matias.

304855281

Anúncio n.º 9747/2011

Processo n.º 701/11.8TBOAZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: Maria José Costa Gama Sousa, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido em 16-03-1959, concelho de Oliveira de Azeméis, freguesia de Nogueira do Cravo [Oliveira de Azeméis], nacional de Portugal, NIF — 157741915, BI — 5399896, Endereço: Av. São Cristóvão N.º 30, Nogueira do Cravo, 3700-791 Nogueira do Cravo — OAZ.

Administrador da Insolvência: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, NIF — 192686119, Endereço: Av.ª da Liberdade, 635, 1.º Esq., S. João da Madeira, 3700-166 S. João da Madeira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os aludidos no n.º 1 do artigo 233.º do C.I.R.E., alíneas:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

01/07/2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Joana Branco. — O Oficial de Justiça, Carlos Jorge Sousa Matias.

304865682

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 9748/2011

Processo n.º 2157/10.3TBOAZ-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administradora Insolvência: Daniela Fernandes
Insolvente: Urbano Gil da Silva Santos

A Dr(a). Conceição Bravo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Urbano Gil da Silva Santos, Solteiro, NIF 218936168, BI 10964163, Endereço: Rua do Alto, São Roque, Bustelo, 3720 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).